

**PORTARIA Nº 2.960/SPL, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Procedimentos para inscrição e realização de exames de conhecimento teórico usando de sistemas e salas de prova mantidos pela ANAC.

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das competências que lhe foram delegadas no inc. VI do art. 18 da Portaria nº 2928, de 21 de outubro de 2020, e o que consta nos autos do processo 00065.039607/2020-87,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar os procedimentos para inscrição e realização de exames de conhecimento teórico usando de sistemas e salas de prova mantidos pela ANAC a serem observados por interessados, servidores públicos e terceiros em colaboração com o Poder Público.

Art. 2º Os exames de conhecimento teórico objeto desta Portaria são aqueles requeridos pelos regulamentos:

I - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61: licenças, habilitações e certificados para pilotos;

II - Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63: requisitos para concessão de licenças de mecânico de voo e de comissário de voo, ou RBAC que vier a substituí-lo;

III - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 65: licenças, habilitações e regras gerais para despachante operacional de voo e mecânico de manutenção aeronáutica.

Parágrafo único. São exigíveis nos exames as alterações de caráter normativo (Lei, Regulamento, Portaria etc.) em vigor até 90 (noventa) dias antes da data de sua realização.

Art. 3º Faz-se referência ao disposto na Portaria nº 2.877, de 16 de outubro de 2020, doravante simplesmente Portaria 2.877/SPL de 2020, que também tem aplicação subsidiária a esta.

Art. 4º Um exame de conhecimento teórico da ANAC é composto de provas para avaliação do domínio mínimo dos objetivos de aprendizado estipulados para as matérias que o compõem.

§ 1º As provas têm como objeto principal a matéria a que se referem, porém não estando a ela limitadas, podendo envolver subsidiária e complementarmente objetivos de aprendizado estipulados para outras matérias previstas no conteúdo programático mínimo estabelecido pela ANAC para o curso de formação ao qual se vincula o exame.

§ 2º Na hipótese de ser exigida licença, habilitação ou certificado anterior válidos para a inscrição e realização em determinado exame, os objetivos de aprendizado avaliados para a obtenção daqueles são passíveis de nova avaliação. Ou seja, avalia-se o conhecimento de forma cumulativa.

§ 3º É parte integrante dos objetivos de aprendizado avaliados aqueles estipulados para o nível de ensino formal oficial mínimo requerido para a obtenção de licença, habilitação ou certificado de que o exame seja parte do processo de obtenção.

Art. 5º Sempre que necessário e onde aplicável os exames serão identificados pelas seguintes siglas:

- I - AVI - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo aviônicos;
- II - CEL - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo célula;
- III - CMS - comissário de voo;
- IV - CPA - piloto aerodesportivo;
- V - DOV MOD 1 - despachante operacional de voo - módulo 1;
- VI - DOV MOD 2 - despachante operacional de voo - módulo 2;
- VII - GMP - mecânico de manutenção aeronáutica, grupo motopropulsor;
- VIII - ICPA - instrutor de voo de piloto aerodesportivo;
- IX - IFR - voo por instrumentos;
- X - INVA - instrutor de voo de avião;
- XI - INVD - instrutor de voo de dirigível;
- XII - INVH - instrutor de voo de helicóptero;
- XIII - INVP - instrutor de voo de planador;
- XIV - MCV - mecânico de voo;
- XV - PCA - piloto comercial de avião;
- XVI - PCH - piloto comercial de helicóptero;
- XVII - PLA - piloto de linha aérea de avião;
- XVIII - PLH - piloto de linha aérea de helicóptero;
- XIX - PPA - piloto privado de avião;
- XX - PPH - piloto privado de helicóptero;
- XXI - PPL - piloto de planador;
- XXII - R-CPA - regulamentos de voo para piloto aerodesportivo;

XXIII - R-IFRA – regulamentos de voo por instrumentos em avião;

XXIV - R-IFRH - regulamentos de voo por instrumentos em helicóptero;

XXV - R-VFRA - regulamentos de voo visual em avião;

XXVI - R-VFRH - regulamentos de voo visual em helicóptero.

Art. 6º Sempre que necessário e onde aplicável as provas serão identificadas pelas seguintes siglas e significados:

I - AACT - Conhecimentos técnicos, para aeronaves aerodesportiva;

II - AAREG - Regulamentos de tráfego aéreo, da profissão (quando cabível) e direito aeronáutico, para aeronaves aerodesportivas;

III - AATV - Teoria de voo, para aeronaves aerodesportivas;

IV - AVI1 - Aviônicos 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

V - AVI2 - Aviônicos 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

VI - BAS - Módulo Básico, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

VII - CAEP - Conhecimentos aeronáuticos e pedagógicos;

VIII - CEL1 - Célula 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

IX - CEL2 - Célula 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

X - CGA - Conhecimentos gerais de aeronaves;

XI - CTA - Conhecimentos técnicos de aeronaves;

XII - ESS - Emergência, segurança e sobrevivência;

XIII - GMP1 - Grupo motopropulsor 1, para mecânicos de manutenção aeronáutica ;

XIV - GMP2 - Grupo motopropulsor 2, para mecânicos de manutenção aeronáutica;

XV - MET - Meteorologia;

XVI - MET/TV - Meteorologia e teoria de voo;

XVII - NAV - Navegação;

XVIII - PLN - Planejamento de voo;

XIX - PPB - Performance, peso e balanceamento;

XX - PPB/TV - Performance, peso e balanceamento, meteorologia e teoria de voo;

XXI - PSS - Medicina aeroespacial e primeiros socorros;

XXII - REG - Regulamentos de tráfego aéreo, da profissão do aeronauta (quando cabível) e direito aeronáutico;

XXIII - RPA - Direito aeronáutico e da profissão do aeronauta;

XXIV - TV - Teoria de voo;

Art. 7º As matérias sobre as quais será feita a avaliação por meio de exame de conhecimento teórico são aquelas relacionadas aos objetivos de aprendizado constantes nos quadros do Anexo I à Portaria 2.877/SPL de 2020.

Art. 8º As finalidades para as quais a ANAC requer um exame teórico constam no quadro do Anexo II à Portaria 2.877/SPL de 2020, onde consta o requisito do regulamento que estabelece a obrigatoriedade da aprovação.

Art. 9º Um exame de conhecimento teórico é composto de tantas provas quanto o requerido em Regulamento.

§ 1º Uma prova de matéria corresponde a avaliação de uma área do conhecimento, que se denomina matéria, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta.

§ 2º As questões de prova avaliam os objetivos de aprendizado das matérias que a compõem, como constante no Anexo I à Portaria 2.877/SPL de 2020.

§ 3º Os exames são documentos que serão apreciados pela Autoridade de Aviação brasileira e, portanto, são aplicados unicamente em língua portuguesa (art. 22, § 1º, Lei 9.784/1999), porém podem conter termos técnicos em idioma estrangeiro, quando de uso consagrado na aviação.

Art. 10 A duração total do exame é igual à soma das durações das provas que o compõem.

§ 1º A duração total do exame é compartilhada por todas as provas, podendo o tempo excedente em uma prova ser utilizado nas demais.

§ 2º O tempo excedente em um exame não pode ser acumulado para uso em exame(s) posterior(es).

§ 3º Excetuados os casos previstos neste Regulamento, não haverá extensão da duração do exame.

Art. 11 Os exames de conhecimento teórico da ANAC, as provas que os compõem e a duração de cada prova são aqueles constantes no Anexo III à Portaria 2.877/SPL de 2020.

§ 1º As provas relacionadas no Anexo III à Portaria 2.877/SPL de 2020 poderão reunir questões relativas a mais de uma matéria, como indicado.

§ 2º A execução de um exame implica a disponibilização das provas das matérias que o compõem em um mesmo momento.

Art. 12 Os exames de conhecimento teórico da ANAC relacionados no art. 5º serão realizados em sistema de provas informatizado da ANAC ou aplicados em formulários impressos.

Art. 13 As condições mínimas para a inscrição em exame de conhecimento teórico da ANAC são aquelas constantes na Portaria 2.877/SPL de 2020.

Art. 14 O interessado em se submeter a exame de conhecimento teórico da ANAC deve estar regularmente inscrito junto ao Cadastro Brasileiro do Pessoal da Aviação Civil (possuir CANAC e fotografia no padrão OACI), como estabelecido na Portaria 2.877/SPL de 2020.

Art. 15 O interessado em se submeter a um exame de conhecimento teórico deve atender as condições prévias específicas constantes na Portaria 2.877/SPL de 2020.

Art. 16 O interessado com necessidade especial, temporária ou permanente, que precisar de condição diferenciada para realização da prova, deverá informá-la no campo próprio do formulário de inscrição.

§ 1º O atendimento às condições diferenciadas solicitadas ficará sujeito à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

§ 2º Os interessados com necessidades especiais participarão do exame de conhecimentos teóricos em igualdade de condições com os demais interessados no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de habilitação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais interessados.

Art. 17 O interessado amparado pela Lei nº 10.826/2003, e suas alterações, deverá informar sua condição diferenciada para realização da prova no campo próprio do formulário de inscrição.

§ 1º Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas à exceção daqueles de que trata o caput.

§ 2º Os documentos que caracterizem o atendimento dos requisitos legais autorizadores do porte de arma deverão ser apresentados ao fiscal de prova da ANAC quando da marcação de presença, sob pena de, mesmo após iniciada a aplicação do exame, serem retirados do recinto da sala de provas e conseqüente eliminação.

Art. 18 A inscrição em exame de conhecimento teórico da ANAC corresponde a utilização potencial de serviço público específico e divisível, impondo a cobrança e correspondente pagamento do montante apurado sobre as Taxas de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC previstas na Lei nº 11.182, de 2005.

§ 1º A soma das TFAC associadas ao exame será calculada pelo interessado e a Guia de Recolhimento da União – GRU, do tipo simples, seja gerada em sistema próprio da ANAC no endereço <<http://www2.anac.gov.br/gru.asp>>, para pagamento exclusivamente no Banco do Brasil.

§ 2º É responsabilidade do interessado gerar a GRU fazendo uso de seu número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e realizar o seu recolhimento para conclusão da inscrição e viabilizar o agendamento do exame.

§ 3º A GRU vence em 30 (trinta) dias da data da sua emissão.

§ 4º Se vencida e não paga a GRU, esta será cancelada junto ao sistema da ANAC. Nova emissão para o mesmo cadastramento será possível após 5 (cinco) dias úteis do vencimento.

§ 5º A GRU paga tem validade de 5 (cinco) anos para fins de devolução do valor, desde que não confirmado o agendamento – demonstração inequívoca de utilização potencial de serviço público específico e divisível.

Parágrafo único. A confirmação do pagamento pode demorar até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 A cada prova é associada uma TFAC, reunidas por exame segundo código identificador junto ao sistema informatizado da ANAC, que serão indicadas no preenchimento da GRU:

I - Código 5118, para os exames CPA, PPA, PPH, CMS, DOV MOD 1, DOV MOD 2, AVI, CEL, GMP, no valor de R\$ 68,21 por prova;

II - Código 5119, para os exames PCA/IFR, PCH, PLA, PLH, INVA, INVD, INVH, INVP, ICPA, IFR, MCV, no valor de R\$ 68,21 por prova;

III - Código 5120, para os exames R-CPA, R-IFRA, R-IFRH, R-VFRA, R-VFRH, no valor de R\$ 68,21 por prova;

IV - Código 5121, para o exame PPL, no valor de R\$ 68,21 por prova;

IV - Código 5122, para 2ª época de qualquer exame, no valor de R\$ 68,21 por prova.

§ 1º Os valores de TFAC mencionados são indicativos. Em caso de discrepância, prevalecem os valores estabelecidos por Lei.

§ 2º Para exames a serem aplicados pela ANAC não será aceita GRU obtida fora da ANAC, mesmo que gerada através de qualquer outro sistema da Administração Pública.

Art. 20 Serão restituídos sem juros ou correção monetária os valores de GRU válidas a menor ou a maior, em duplicidade, ou com código diferente do exame pretendido, mediante requerimento do candidato, independentemente de quem tenha feito o pagamento, como orientado no endereço <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-taxa-de-fiscalizacao-da-aviacao-civil>>.

Parágrafo único. Valores recolhidos em montante inferior ao devido não admitem complementação.

Art. 21 Até 31 de dezembro de 2020 a ANAC dará acesso às salas de prova sob sua administração constantes na Tab.1, devendo o processo de inscrição observar o disposto nesta Portaria.

<b>Tab. 1 – Cidades em que ANAC mantém salas de provas até 31/12/2020. ANAC: 2020.</b>	
<b>UF</b>	<b>Cidade</b>
AM	Manaus
BA	Salvador
DF	Brasília
MG	Belo Horizonte
PE	Recife

PR	Curitiba
RJ	Rio de Janeiro
RS	Porto Alegre
SP	Campinas
SP	São Paulo

Art. 22 O pedido de inscrição em exame de conhecimento teórico executado pela ANAC se dá através do envio do formulário constante no Apêndice A assinado e digitalizado, juntamente com a digitalização da GRU simples comprovante do recolhimento da TFAC, em arquivos no formato pdf, jpg, jpeg ou png, anexos a correio eletrônico (e-mail) para o endereço <agendamento.exame@anac.gov.br>.

§ 1º Não serão aceitos links ou arquivos armazenados em nuvem.

§ 2º A ANAC recusará a inscrição, ao menos quanto as seguintes críticas e respectivo código:

- a) Candidato não atende ao pré-requisito idade – código: 10;
- b) Candidato não atende ao pré-requisito escolaridade – código: 20;
- c) Candidato não atende ao pré-requisito de curso homologado – código: 30;
- d) Candidato não possui licenças e habilitações necessárias – código: 40;
- e) Usuário não cadastrado (sem CANAC) – código: 50;
- f) Certificado de conhecimento teórico inválido – código: 60;
- g) Certificado de conhecimento teórico pretendido dentro do prazo de validade – código: 70;
- h) Usuário não possui endereço (postal) cadastrado – código: 80;
- i) Fotografia junto faltante ou fora do padrão OACI – código 90.

Art. 23 O interessado deve então aguardar o e-mail de resposta da ANAC, que confirmará a inscrição e informará data e horário do agendamento do exame.

§ 1º As respostas serão encaminhadas seguindo a ordem de chegada dos requerimentos para o endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição.

§ 2º Com o envio do e-mail sobre o agendamento o interessado passa a ser efetivamente considerado “candidato”.

Art. 24 O candidato pode requerer, por correio eletrônico (e-mail) para o endereço <agendamento.exame@anac.gov.br> a alteração da data ou horário de realização do exame por até 2 (duas) vezes e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização do exame.

Parágrafo único. É vedada a alteração do local de realização do exame após a confirmação do agendamento.

Art. 25 O agendamento poderá ser cancelado pela ANAC a qualquer tempo em razão de dificuldades técnicas, caso fortuito ou força maior, que impossibilitem a aplicação do exame de conhecimento teórico na localidade escolhida pelo interessado.

§ 1º A ANAC notificará o candidato por correio eletrônico (e-mail) do cancelamento do agendamento.

§ 2º O cancelamento do agendamento por iniciativa da ANAC não afeta o limite de 2 (dois) cancelamentos permitidos ao candidato.

§ 3º O novo agendamento, após cancelamento por iniciativa da ANAC, é de iniciativa do interessado e observa o disposto no art. 21, com aproveitamento da GRU simples já paga.

Art. 26 Os pré-requisitos para inscrição, regras para a marcação de presença na sala de provas, proibições e comportamento esperado dos candidatos, infrações e critérios para os resultados possíveis de um exame são os mesmos previstos para os exames aplicados pela FGV, disciplinados pela Portaria 2.877/2020/SPL, complementado com os Anexos I, II, III e VI publicados em BPS da ANAC.

Art. 27 O resultado oficial será disponibilizado ao candidato logo após o término do exame, exceto para os exames DOV MOD 1 e DOV MOD 2 que não são realizados no sistema informatizado.

§ 1º Será publicado pela ANAC na página <<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/processo-de-licencas-e-habilitacoes/exame-teorico>> da Internet:

- a) em até 7 (sete) dias úteis após o exame, seu o resultado;
- b) em até 30 (trinta) dias após eventual interposição, os resultados alterados em razão de recurso;
- c) o resultado tornado definitivo com o trânsito em julgado de decisão em processo administrativo sancionatório que tenha determinado a eliminação do candidato.

§ 2º Caso o candidato deseje uma declaração formal de seu resultado, deverá requerê-la, através de protocolo eletrônico (a partir do endereço <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>> na Internet) usando como tipo do processo: “Pessoal da Aviação Civil: Emissão de Declarações de Exames Teóricos”. Tal declaração não é necessária para nenhum processo da ANAC, que consulta sua própria base de dados.

§ 3º Em hipótese alguma será fornecido o gabarito das provas.

Art. 28 O candidato poderá interpor recurso quando do encerramento do exame, preenchendo formulário próprio e conforme orientação do fiscal, sendo disponibilizados 30 (trinta) minutos para sua redação, após o preenchimento da resposta à última questão.

§ 1º O formulário de recurso será entregue pelo candidato ao fiscal de provas, mediante recibo, para autuação, pela ANAC, do processo eletrônico do tipo "Pessoal da Aviação Civil: Análise de Recursos de Exames Teóricos", com nível de acesso restrito por conter informação pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011).

§ 2º O NUP (número único do processo) será informado ao candidato por correio eletrônico (e-mail) enviado pelo sistema de protocolo eletrônico da ANAC, devendo o candidato acusar o recebimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis acessando-o.



§ 3º O exercício do direito de recurso à segunda instância se dá por petição no mesmo processo eletrônico (a partir do endereço <<https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/>> na Internet) indicado no parágrafo anterior.

Art. 29 Não são aceitos recursos interpostos por correio eletrônico (e-mail), à primeira instância por protocolo eletrônico da ANAC ou outro meio que não seja o aqui especificado.

Art. 30 Não será analisado o recurso:

I - que não apresente justificativa;

II - sem fundamentação, inconsistente ou incoerente;

III - cuja argumentação atinja a dignidade do fiscal de prova, de servidores da ANAC ou a própria ANAC.

Art. 31 O recurso será decidido em segunda e última instância pelo Coordenador de Exames da ANAC.

Art. 32 Em hipótese alguma será deferido pedido de vista de prova(s).

Art. 33 Não cabe recurso ao candidato declarado faltoso ou eliminado do certame.

Art. 34 A tabela de equivalências contida no Anexo VI da Portaria 2.877/SPL de 2020 estabelece as dispensas de matérias ou exames concedidos pela ANAC nos casos em que considera que o interessado já demonstrou determinado conhecimento teórico através de uma maneira equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensa referente a todo o exame, o interessado fará requerimento, por protocolo eletrônico da ANAC, que deve ser parte do processo de concessão, revalidação ou requalificação de sua licença ou habilitação.

Art. 35 O tratamento dos dados pessoais utilizados durante o processo de exames, que trata esta Portaria, está em conformidade à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Da migração de inscrições e agendamentos do sistema da ANAC para o do executante amparado pela Portaria 2.877/SPL de 2020.

Art. 36 As inscrições realizadas segundo os procedimentos descritos nesta Portaria, ou anteriores à vigência da Portaria 2.877/SPL de 2020, não se comunicam com os procedimentos e sistemas do executante amparado por aquela Portaria.

Art. 37 O executante amparado pela Portaria 2.877/SPL de 2020 observa o cronograma constante na Tab. 2 para início de aplicação de exames de conhecimento teórico.

<b>Tab. 2 – Localidades onde ocorrerá aplicação de exame de conhecimento teórico e respectivas datas previstas para início de execução. ANAC: 2020.</b>					
<b>#</b>	<b>Localidade</b>	<b>Exames</b>	<b>PPA, PPH</b>	<b>MMA</b>	<b>PCA/IFR, Todos outros</b>

	<b>UF</b>	<b>Cidade</b>	<b>e CMS</b>	<b>(AVI, CEL e GMP)</b>	<b>PCH e IFR</b>	<b>exames<sup>†</sup></b>
01	AC	Rio Branco	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
02	AL	Maceió	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
03	AM	Manaus	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
04	AP	Macapá	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
05	BA	Salvador	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
06	CE	Fortaleza	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
07	DF	Brasília	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
08	ES	Vitória	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
09	GO	Anápolis	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
10	GO	Goiânia	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
11	MA	São Luiz	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
12	MG	Belo Horizonte	02/11/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
13	MG	Uberlândia	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
14	MS	Campo Grande	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
15	MS	Dourados	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
16	MT	Cuiabá	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
17	PA	Belém	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
18	PB	João Pessoa	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
19	PE	Caruaru	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
20	PE	Recife	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
21	PI	Teresina	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
22	PR	Curitiba	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
23	PR	Londrina	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
24	RJ	Macaé	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
25	RJ	Rio de Janeiro	19/10/2020	02/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
26	RN	Natal	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
27	RO	Porto Velho	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
28	RR	Boa Vista	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
29	RS	Caxias	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
30	RS	Porto Alegre	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
31	RS	São Leopoldo	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
32	SC	Florianópolis	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
33	SE	Aracaju	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020
34	SP	Campinas	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
35	SP	Guarulhos	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
36	SP	Jundiaí	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
37	SP	Ribeirão Preto	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
38	SP	São José dos Campos	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021	18/01/2021
39	SP	São Paulo	16/11/2020	16/11/2020	30/11/2020	28/12/2020
40	TO	Palmas	21/12/2020	21/12/2020	21/12/2020	28/12/2020

<sup>†</sup> Outros exames: CPA; DOV MOD 1; DOV MOD 2; ICPA; IFR; INVA; INVD; INVH; INVP; MCV; PCA; PCH; PLA; PLH; PPL; R-CPA; R-IFRA; R-IFRH; R-VFRA; R-VFRH.

Art. 38 O interessado em realizar o exame de conhecimento teórico da ANAC em localidade constante na Tab. 2 deve observar o disposto na Portaria 2.877/SPL de 2020, a partir do portal <<https://certpessoas.fgv.br/anac>>.

§ 1º Caso o interessado já tenha submetido sua inscrição conforme o art. 22, deverá comunicar sua desistência enviando correio eletrônico (e-mail) para o endereço <agendamento.exame@anac.gov.br> e requerer restituição do valor recolhido por meio de GRU simples, observando procedimento específico com orientação disponível no endereço <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-taxa-de-fiscalizacao-da-aviacao-civil>> da Internet.

§ 2º Não será restituído o valor recolhido por meio de GRU simples após confirmação da data e horário do exame (art. 23).

Art. 39 Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Exames da Gerência de Certificação de Organizações de Instrução – COEX/GCOI, usando a Portaria 2.877/SPL de 2020 de forma subsidiária.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor em 2 de novembro de 2020, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2020.

**FELIPE GONZALEZ GONZAGA**